DERCETO Nº 048, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para retomada gradual das atividades religiosas no Município de Igarassu, enquanto perdurar o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 65, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

CONSIDERANDO que, no Município de Igarassu, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, das atividades religiosas;

CONSIDERANDO que a estrutura da saúde pública no âmbito do Município de Igarassu encontra-se nesse momento em patamar que possibilita a promoção da transição do Distanciamento Social Ampliado para a estratégia de Distanciamento Social Seletivo,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto sistematiza a retomada gradual das atividades religiosas no Município de Igarassu, observadas as seguintes restrições e recomendações:

I - As atividades religiosas, de qualquer natureza, poderão retomar as suas atividades a partir de 22 de junho de 2020;

II – Deve-se observar e tomar todas as medidas de segurança de higiene e sanitária previstas no Decreto Municipal 026/2020;

III - Os bancos coletivos devem ser reorganizados e demarcados para garantir o afastamento recomendado pelas autoridades de saúde;

IV - Utilização obrigatória de máscaras para todos os membros das instituições religiosas, bem como para os frequentadores das celebrações;

V - Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e, na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

VI – Recomenda-se o não compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, jornais, microfones, entre outros, devendo ser de uso individual;

VII – Recomenda-se que pessoas pertencentes aos grupos de risco (idosos maiores de 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidades) permaneçam em casa e acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;

VIII – Recomenda-se que crianças menores de 10 anos permaneçam em casa, mesmo que existam espaços destinados à recreação, como espaço kids, brinquedotecas e similares, uma vez que esses devem permanecer fechados;

IX - Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e o público devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha, assim como deve ser respeitado o distanciamento mínimo;

X - Após as celebrações, o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente, os mais tocados, como os bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;

XI - O método de ofertório deve ser revisto de forma a não haver contato físico entre as pessoas.

XII - Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos frequentadores.

Art. 2º. Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se:

I - A abertura de todos os ambientes dos templos religiosos, que devem ser, preferencialmente, arejados e ventilados de forma natural;

II - Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

III - Sempre que possível, o templo religioso realizar a transmissão das celebrações por web;

IV - Evitar, na medida do possível, a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários do Município, poderão estabelecer normas

complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º. Os Templos religiosos são locais sagrados, invioláveis, não sendo permitida qualquer ação ostensiva das autoridades municipais em seu interior.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir de 22 de junho de 2020 e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo Coronavírus.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu, 19 de junho de 2020.

Mário Ricardo Santos de Lima

Prefeito Municipal